



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 2027 – Quinta – Feira 02 de Dezembro de 2021

DECRETO Nº 209

Aral Moreira – MS, de 02 de dezembro de 2021.

**SEÇÃO III – DO ENCERRAMENTO DAS EXECUÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS**

*Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2021 nos
órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.*

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,**
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2021 e conseqüente levantamento do balanço geral do Município envolvem providências cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente, ordenadas;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

SEÇÃO I – ÓRGÃOS ABRANGIDOS

Art. 1º Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e, no que couber, do Poder Legislativo, disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em conformidade com as normas fixadas neste decreto.

SEÇÃO II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 2º - Fica determinado ao Controle Interno e as demais Unidades Orçamentárias o fiel cumprimento de todos os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, com ênfase:

- a - as metas de resultado primário e nominal;
- b - a geração de despesas dos dois últimos quadrimestres;
- c - ao limite de gastos e geração de despesas com pessoal;
- d - ao cumprimento dos prazos de publicação do RGF e do RREO;
- e - aos limites de endividamento.

Parágrafo Único – Quando verificada a possibilidade do não cumprimento de algumas das metas estabelecidas, haverá necessidade de justificativa e estabelecer prazo e os mecanismos que serão imediatamente adotados para efetivar o cumprimento.

Art. 3º - Fica determinado ao Controle Interno que coordene os trabalhos de digitalização de documentos públicos no âmbito do Município, para que na transição do Governo Municipal seja disponibilizado em forma de arquivos eletrônicos cópia de todos os documentos previstos pela Resolução nº 37/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art.4º Os órgãos mencionados no Art. 1º deste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2021, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam o resultado financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daqueles cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente

Parágrafo único. As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas, diariamente, principalmente durante o mês de dezembro devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.

Art. 5º Os órgãos da administração deverão adotar as medidas necessárias para a emissão das notas de empenho até o dia **14 de dezembro de 2021** para os pagamentos de despesas orçamentárias e extra-orçamentárias até o dia **14 de dezembro de 2021**, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

Parágrafo único. Constituem exceções a este artigo:

- I- Às despesas com pessoal e encargos;
- II- Às parcelas de amortização e juros da dívida pública;
- III- Aos débitos feitos em conta corrente bancária, referentes a despesas regulamentares;
- IV- Compromissos resultantes de convênios, termos de Ajustes ou transferências voluntárias firmadas com outros entes da federação;
- V- As despesas com saúde, educação e FUNDEB, para aplicação de índices constitucionais.

Art. 6º As licitações, à conta de recursos do orçamento vigente, deverão estar concluídas até **14 de dezembro de 2021** e fixarão prazos de entrega do material ou da prestação de serviços, limitados a **14 de dezembro de 2021**, aplicando-se também aos casos de dispensa e inexistência de licitação.

Art. 7º Fica estabelecida a data limite de **14 de dezembro de 2021**, para aplicação e recolhimento de saldos não aplicados de adiantamento financeiro.

Parágrafo único. A partir de **17 de dezembro de 2021**, não haverá liberação de adiantamentos de recursos financeiros de qualquer natureza.

SEÇÃO IV – DOS RESTOS A PAGAR

Art. 8º São despesas do exercício financeiro aquelas realizadas até **31 de dezembro de 2021**, correspondentes aos materiais recebidos, aos serviços prestados e às obras executadas.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser considerada como despesa realizada aquela correspondente às compras contratadas, cujo empenho esteja em poder do fornecedor e o material ainda não entregue à unidade requisitante.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 2027 – Quinta – Feira 02 de Dezembro de 2021

§ 2º No encerramento do exercício financeiro, as despesas de que trata este artigo ainda não pagas serão inscritas como Restos a Pagar, processados ou não processados, conforme estejam, respectivamente, liquidadas ou não, em conformidade com os seguintes critérios:

I – Os RP processados e não processados de despesas não vinculadas, apenas serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício financeiro, obedecida a indicação do recurso.

II – Os RP processados e não processados de despesas vinculadas, apenas serão inscritas até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício financeiro, nas respectivas contas bancárias obedecidas a indicação dos recursos.

§ 3º Os registros de Restos a Pagar far-se-ão por credor.

Art. 9º Os empenhos, processados e não processados, a serem liquidados em conta de Restos a Pagar e os saldos de empenho a serem cancelados deverão ser relacionados e encaminhados ao Setor Orçamentário até o dia **14 de dezembro de 2021**, impreterivelmente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldo de empenhos estejam finalizadas **até o dia 14 de dezembro de 2021**.

Art. 10 O Setor de Contabilidade dará destaque para as despesas relacionadas com a Secretaria Municipal de Educação e com a Secretaria Municipal de Saúde, que serão inscritas em conta financeira de Restos a Pagar processados de 2021, devendo ser pagos até no máximo 31 de janeiro de 2021.

Art. 11. O Setor de Contabilidade procederá ao cancelamento dos saldos da conta financeira de Restos a Pagar não processados, até no máximo 31 de março de 2021.

Parágrafo único. As despesas inscritas em conta financeira de Restos a Pagar não processados, que forem liquidadas até a data prevista no caput deste artigo, serão transferidas para a conta financeira de Restos a Pagar processados, devendo ser pagos no prazo de 30 dias de sua liquidação.

Art. 12. O empenho da despesa não inscrita em Restos a Pagar será anulado em **14 de dezembro de 2021**.

Art. 13. As disponibilidades financeiras do FUNDEB, por ventura ocorrida no exercício de 2021, deverão ser aplicadas até no máximo 28 de fevereiro de 2021.

Art. 14. As insubsistências passivas constantes do passivo financeiro serão registradas nas variações patrimoniais independente da execução orçamentária.

SEÇÃO V – DO ALMOXARIFADO E DO PATRIMÔNIO

Art. 15 O Prefeito, por indicação da Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento, designará comissões para realização do inventário dos bens a partir do dia 10 de dezembro de 2021, devendo a sua conclusão se dar até o dia 14 de dezembro de 2021, impreterivelmente para fins de levantamento do Balanço Patrimonial.

Art. 16. A Comissão Inventariante providenciará o levantamento do inventário físico de todas as Unidades Gestoras que estocarem material de consumo, bens móveis e imóveis, remetendo-o ao Departamento de Contabilidade da Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento, até o dia 14 de dezembro de 2021 conforme NBCT – 16.9 e 16.10.

Parágrafo único. As comissões de que trata este artigo, deverão, ao final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborarem os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia 14 de dezembro de 2021.

Art. 17. A Procuradoria Geral do Município deverá informar ao setor de contabilidade os valores da dívida ativa do Município **até o dia 14 de dezembro de 2021**.

Art. 18. A partir da publicação deste Decreto até a prestação de contas anual do município são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, a apuração orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 19. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará responsabilidade do servidor, da comissão, do gestor, do responsável pela contabilidade ou unidade equivalente e dos demais responsáveis no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 20. Fica a Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Aral Moreira. – MS, incumbida de zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como adotar as medidas necessárias contra ordenadores de despesas que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças juntamente com a Unidade de Controle Interno adotarão as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições deste Decreto, decidindo sobre os casos cuja situação peculiar recomendar tratamento diferenciado.

SEÇÃO VI – DOS CONSELHOS

Art. 22. Os Conselhos Municipais deverão reunir-se até dia 14 de dezembro de 2021 e emitir parecer sob os recursos que estão sob sua jurisdição, em especial o Conselho de FUNDEB, que deverá emitir parecer a respeito das contas de 2021.

Parágrafo Único – havendo movimentação de recursos após a reunião prevista no Caput deste artigo, os conselheiros em atividade deverão se reunir extraordinariamente para emissão de parecer conclusivo

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Aral Moreira – MS, 02 de dezembro de 2021.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 2027 – Quinta – Feira 02 de Dezembro de 2021

PORTARIA Nº 299 – DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, as informações contidas na CI nº 305-SESAU/2021 subscrita pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Adriana Veron Batista;

Considerando a possível imputação de conduta reprovável concernente em infração funcional cometida por servidora lotada na SESAU;

Considerando que o ato supostamente praticado pela servidora constitui, em tese, falta grave passível de demissão;

Considerando, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o **Processo Administrativo Disciplinar, de nº 002/2021** a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso, conforme documentos acostados no PAD em questão.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar, cabendo à presidência ao primeiro nominado:

NOME	CARGO	MATRICULA
DENIZE APARECIDA GAMARRA DE OLIVEIRA	Presidente	Mat. 429403
SHUELLEN REGINA LOPES XIMENES	Membro	Mat. 500517
VILMA ORTIZ	Membro	Mat. 24803

Art. 3º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

Dê-se ciência. Publique-se.

PORTARIA Nº 300 – DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, as informações contidas na CI nº 480-SEMEC/2021 subscrita pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Vanir Ferreira Linares Filha;

Considerando a possível imputação de conduta reprovável concernente em infração funcional cometida por servidora lotada na SEMEC;

Considerando que o ato supostamente praticado pela servidora constitui, em tese, falta grave passível de demissão;

Considerando, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o **Processo Administrativo Disciplinar, de nº 003/2021** a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso, conforme documentos acostados no PAD em questão.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar, cabendo à presidência ao primeiro nominado:

NOME	CARGO	MATRICULA
DENIZE APARECIDA GAMARRA DE OLIVEIRA	Presidente	Mat. 429403
SHUELLEN REGINA LOPES XIMENES	Membro	Mat. 500517
VILMA ORTIZ	Membro	Mat. 24803

Art. 3º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

Dê-se ciência. Publique-se.

CAMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 869/2021

CAROLINE BRANDÃO CERQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear **KÁTIA VARGAS DA SILVA CASTILHO**, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar, DAP-03, com efeitos a partir de 01 dezembro de 2021.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 01 de dezembro de 2021.

Caroline Brandão Cerqueira
Presidente

(assinatura no original)
)Publique-se, Registre-se, Afixe e Cumpra-se.